



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1271/2024
(à MPV 1271/2024)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O limite do valor, por pessoa física, de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) não será aplicado para os medicamentos considerados de alto custo.

§ 2º Considera-se de alto custo o medicamento que, individualmente, gere despesa mensal com o tratamento superior a 70% do salário mínimo vigente na data da compra.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.271/2024 tem por objetivo garantir que o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) não seja aplicado aos medicamentos considerados de alto custo, conforme definidos pela Instrução Normativa nº 18/2022 do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde (SIS). De acordo com essa norma, medicamentos de alto custo são aqueles que geram despesa mensal superior a 70% do salário mínimo vigente na data da compra, definição essa dada pela INS nº 18/2022.

Pacientes que necessitam de medicamentos desse tipo geralmente enfrentam doenças graves e de tratamento complexo, como alguns tipos de câncer, doenças autoimunes severas, doenças genéticas raras, e condições neurológicas debilitantes, como a esclerose lateral amiotrófica (ELA) e a atrofia



muscular espinhal (AME). Tais tratamentos não são apenas indispensáveis, mas também extremamente onerosos, exigindo políticas públicas que assegurem seu acesso, de modo a evitar um impacto financeiro catastrófico para as famílias afetadas.

É necessário destacar que há medicamentos de alto custo cujo preço pode chegar a dezenas de milhões de reais, tornando sua aquisição impraticável para a maioria das famílias brasileiras sem um regime tributário mais favorável. Essa medida visa, portanto, garantir o direito à saúde, promovendo a acessibilidade aos tratamentos essenciais para a sobrevivência de pessoas que dependem de medicamentos de alto custo.

Com isso, a emenda busca assegurar que esses pacientes tenham as condições necessárias para manter seus tratamentos e preservar sua qualidade de vida, independentemente do custo elevado dos medicamentos.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

